A C Ó R D Ã O

TC-001181/004/07
Recurso Ordinário
Recorrente: Sr. João Antonio Alvares Martines – Ex-Prefeito do Município de Oscar Bressane.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Oscar Bressane e Donizete & Seixas Ltda. EPP, objetivando a aquisição parcelada de materiais de construção para execução de obras em conjunto habitacional.
Responsável: Sr. João Antonio Alvares Martines (Prefeito à época).
Recorrida: Sentença publicada no D.O.E. de 05-12-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, aplicando pena de multa ao responsável no valor de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.
Advogados: Drs. Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP 243.774) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953).

EMENTA: Recurso Ordinário contra sentença que julgou irregulares licitação, contrato e termo aditivo, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, com aplicação de multa. Razões recursais não acolhidas. Irregularidades não afastadas. Conhecido e não provido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-001181/004/07.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara, em sessão de 29 de abril de 2014, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator

MS